

Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

Exercício: 2020

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020, apresentada pelo sr.(a). KENY SOARES RODRIGUES, prefeito do município de Buritis, autuada em 16/07/2021 como processo nº 1104616, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

2) Principais assuntos avaliados

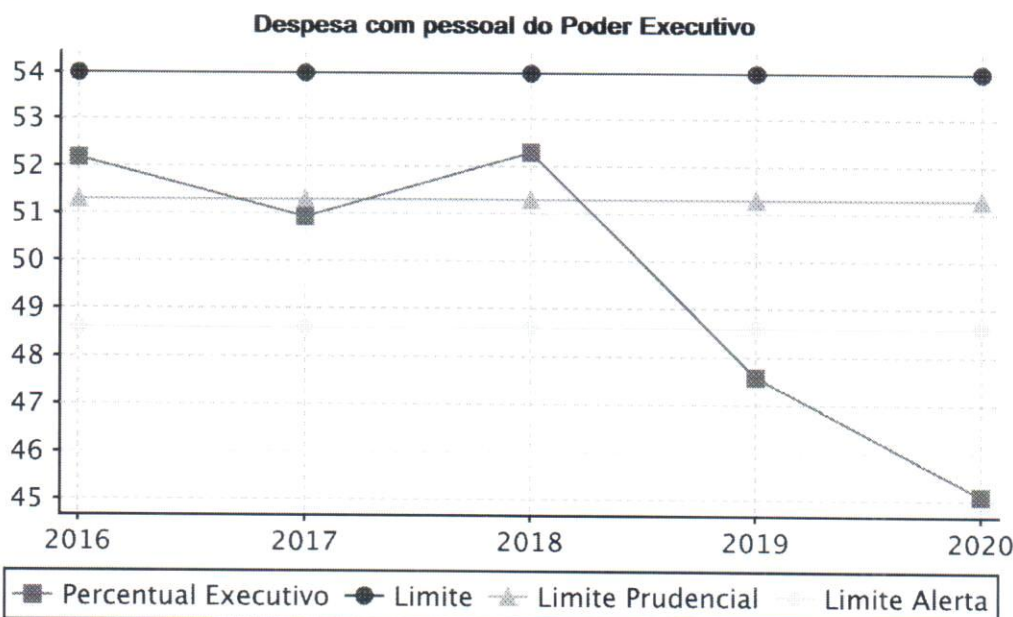
Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço 1 de 26/02/2021, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do município Buritis, no exercício de 2020, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$38.834.318,91, a qual correspondeu a 45,10% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na LRF e representou uma baixa em relação ao exercício anterior, cujo percentual foi de 47,58%.



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Além disso, no exercício de 2020, o percentual total do Município foi de 47,82% e o percentual total do Poder Legislativo foi de 2,72%.

Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

Exercício: 2020

2.2) Despesas com Educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2020, a despesa com educação no município de Buritis alcançou R\$16.708.927,12, o que representa 29,21% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 4,21%, que equivale a uma aplicação de R\$2.409.351,91.

Exercício	Despesa executada com educação	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	14.765.182,26	11.584.732,94	31,86%
2017	16.545.329,99	12.302.246,29	33,62%
2018	16.991.707,92	13.333.463,37	31,86%
2019	18.084.329,53	13.607.724,73	33,22%
2020	16.708.927,12	14.299.575,21	29,21%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei 9394/1996.

2.3) Despesas com Saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2020, a despesa com saúde no município de Buritis alcançou R\$12.630.486,36, o que representa 22,79% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 7,79%, que equivale a uma aplicação de R\$4.316.259,62.

Exercício	Despesa executada com saúde	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	6.944.686,02	6.752.278,29	15,43%
2017	7.602.803,85	7.141.579,45	15,97%
2018	9.359.399,70	7.751.061,72	18,11%
2019	12.424.098,60	7.896.969,34	23,60%
2020	12.630.486,36	8.314.226,74	22,79%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar 141/2012.

Município: Buritis

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104616

2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Valor de gasto com pessoal do Poder Legislativo (1)	Percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	42.491.815,35	2.081.666,26	4,90%	1.736.656,00	83,43%
2017	46.623.062,05	2.378.450,00	5,10%	1.862.687,54	78,32%
2018	49.613.562,48	2.497.549,09	5,03%	1.957.916,93	78,39%
2019	53.697.117,03	2.571.366,49	4,79%	2.109.581,26	82,04%
2020	54.824.603,25	2.768.994,53	5,05%	2.343.016,18	84,62%

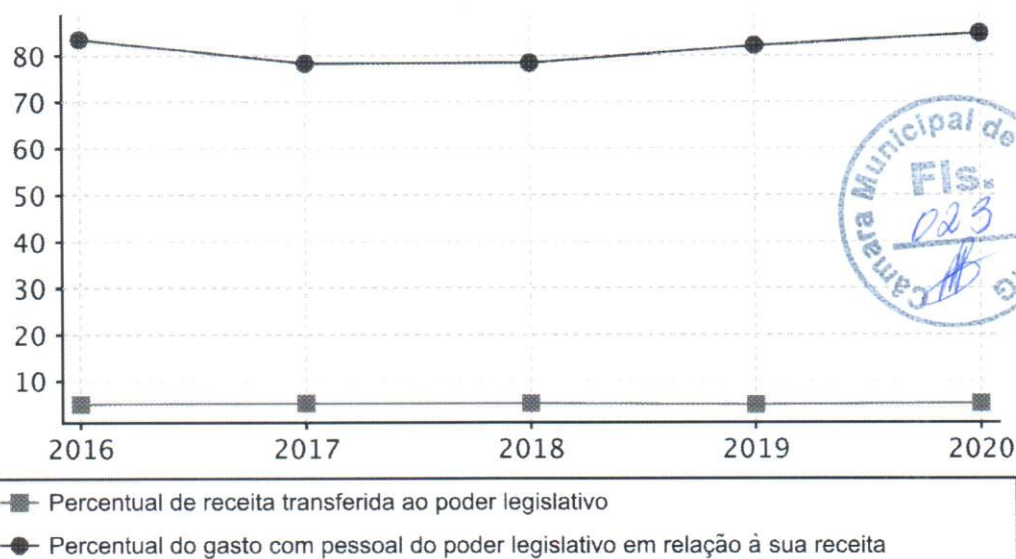
Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.



Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

Exercício: 2020



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se pela regularidade do item, uma vez que o valor do repasse, no exercício 2020, está em linha com o previsto no inciso I do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na LOA, respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes.

2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2020, foram adicionados R\$31.198.333,19 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA.

Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$8.690.279,83, em relação ao que foi previsto inicialmente na LOA.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes	Operação de crédito
2019	19.702.495,38	1.638.823,24	1.196.940,04	0,00	0,00	0,00
2020	22.508.053,36	6.923.100,62	1.767.179,21	0,00	0,00	0,00

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Observou-se que houve um aumento de 38,42% na abertura de créditos suplementares em relação ao exercício anterior. Sendo a maioria dos créditos abertos no exercício de 2020 por meio de Anulação de Dotações.

Destaca-se que não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.2) Créditos Especiais

Município:	Buritis	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104616		

Em 2020, foram adicionados R\$0,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$0,00 no orçamento.

2.5.3) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 01 - Legislativa	3.140.000,00	2.768.498,52
Função: 02 - Judiciária	117.866,49	26.766,67
Função: 04 - Administração	16.317.843,48	13.821.314,79
Função: 06 - Segurança Pública	265.521,44	259.189,49
Função: 08 - Assistência Social	3.887.730,91	3.599.094,33
Função: 09 - Previdência Social	5.750.000,00	5.309.245,23
Função: 10 - Saúde	25.194.933,71	24.181.830,61
Função: 12 - Educação	26.394.116,68	23.781.806,41
Função: 13 - Cultura	589.344,85	586.216,54
Função: 15 - Urbanismo	6.279.903,61	6.180.272,38
Função: 16 - Habitação	0,00	0,00
Função: 17 - Saneamento	102.922,10	102.088,00
Função: 20 - Agricultura	1.497.065,61	1.464.807,34
Função: 23 - Comércio e Serviços	15.029,97	14.931,47
Função: 25 - Energia	815.000,00	750.387,88
Função: 26 - Transporte	2.786.279,43	2.733.283,63
Função: 27 - Desporto e Lazer	1.185.771,68	1.165.866,17
Função: 28 - Encargos Especiais	3.564.289,13	3.498.004,42
Função: 99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00
Total	97.903.619,09	90.243.603,88

Após os créditos adicionados a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$97.903.619,09. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$90.243.603,88.

Destaca-se que não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade

Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

Exercício: 2020

específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

2.5.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.5.4.2) Superávit Financeiro

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito

2.6.1) Dívida consolidada

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do município Buritis, no terceiro quadrimestre do exercício de 2020, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$4.707.310,86, o qual correspondeu a 5,53% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

2.6.2) Operações de Crédito

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do município Buritis, no exercício de 2020, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0,00% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

3) Outros assuntos

3.1) Recomendações realizadas

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Recomenda-se o atendimento ao disposto na Consulta nº 742472, onde este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos suplementares sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento.

Município: Buritis

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104616

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

. Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

. As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

. As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016. Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC no 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos estados e municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

"§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

Exercício: 2020

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a responsabilidade ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de avaliar as Contas do Presidente de República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".



Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021.

Nome: Josimar Alves Mariano

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 23130

Página 8

Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

Exercício: 2020

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF
KENY SOARES RODRIGUES	01/01/2020 até 31/12/2020	385.174.691-00

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF
GILVANE DIAS DE OLIVEIRA	01/01/2020 até 31/12/2020	495.054.836-00

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF
MARIA DE LURDES BARROZO SANTIAGO	01/01/2020 até 31/12/2020	655.874.136-91



Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 001430

Receita Prevista e Despesa Fixada: 85.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)



Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual - Art. 5º, I	1430	14/11/2019	30,00	25.500.000,00	22.508.053,36	
Total				25.500.000,00	22.508.053,36	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Lei Orçamentária Anual - Art. 5º, II	1430	14/11/2019		6.923.100,62	6.923.100,62	0,00
Lei Orçamentária Anual - Art. 5º, III	1430	14/11/2019		1.767.179,21	1.767.179,21	0,00
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	22.508.053,36
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	6.923.100,62
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	1.767.179,21
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	31.198.333,19

Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais



Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

1. A LOA do Município para 2020 (Lei n. 1430, de 2019), autorizou no seu art. 5º, inciso I, o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 30% do valor do orçamento, utilizando a fonte Anulação de Dotação. Autorizou também, por meio dos incisos II e III do mesmo artigo suplementações utilizando, respectivamente, o Excesso de Arrecadação efetivamente realizado e o Superávit Financeiro.

A partir dos registros constantes no Sicom demonstra-se a seguir a correlação entre as autorizações apuradas com base na LOA e os créditos abertos no exercício:

Art.	Fonte	%	Autorizado	Créd. abertos	Vr excedente
5º, I	Anulação de Dotação	30%	25.500.000,00	22.508.053,36	0,00
5º, II	Excesso de Arrecadação	-	6.923.100,62	6.923.100,62	0,00
5º, III	Superávit Financeiro	-	1.767.179,21	1.767.179,21	0,00

Ressalta-se que os valores autorizados inerentes ao Excesso de Arrecadação e o Superávit Financeiro considerados neste estudo foram limitados aos dos respectivos créditos abertos, conforme retratado nos decretos correspondentes constantes no Sicom/Consulta/2020.

2. Verificou-se que não foi observado o devido processo legislativo orçamentário, uma vez que existe autorização legal para abertura de créditos suplementares sem indicação de percentual limitativo, o que contraria o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Recomendações:

. Recomenda-se o atendimento ao disposto na Consulta nº 742472, onde este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos suplementares sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.



Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	4.348.210,08	2.950.265,75	0,00	31.059.829,33	30.114.923,13	944.906,20	0,00
103 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	436.881,22	0,00	0,00	7.790.244,66	5.331.000,59	2.459.244,07	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	27.571,80	0,00	0,00	815.000,00	750.387,88	64.612,12	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	41.720,25	0,00	0,00	15.500.000,00	14.913.654,77	586.345,23	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	2.220,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	746.427,67	119.335,94	0,00	804.493,08	771.320,62	33.172,46	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	208.050,82	100.395,00	0,00	860.395,00	793.894,42	66.500,58	0,00



Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais



2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	40.123,05	0,00	0,00	163.000,00	18.885,25	144.114,75	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	4.071.435,43	3.700.392,28	0,00	3.710.392,28	3.427.556,31	282.835,97	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.098.670,31	0,00	0,00	376.000,00	306.089,93	69.910,07	0,00
157 - Multas de Trânsito	0,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	550.128,41	0,00	0,00	5.638.400,00	5.598.347,70	40.052,30	0,00
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	359.816,87	210.184,23	0,00	210.184,23	199.823,82	10.360,41	0,00
162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	202.390,29	202.367,75	0,00	202.367,75	202.367,75	0,00	0,00

Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
190 - Operações de Crédito Internas	3.900.303,13	3.853.498,93	0,00	3.953.498,93	3.942.583,29	10.915,64	0,00
192 - Alienação de Bens	46.918,32	0,00	0,00	51.000,00	39.936,62	11.063,38	0,00
Total			0,00				0,00



Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

* Créditos Extraordinários



Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor Aberto
00001112	15/07/20	129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	100.395,00
00001126	12/08/20	129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	267.150,00
00001068	01/04/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	9.750,00
00001069	01/04/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	61.516,30
00001072	01/04/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	128.721,34
00001097	06/06/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	135.000,00
00001114	15/07/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	12.402,00
00001115	15/07/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	195.000,00
00001117	31/07/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	723.600,00
00001130	20/08/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	921,57
00001133	20/08/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	30.965,40
00001134	20/08/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	204.430,50
00001138	01/09/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	24.000,00
00001147	17/09/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	525.840,41
00001148	23/09/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	600,00
00001158	01/10/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	484.316,59
00001169	28/10/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	3.819,77

Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

* Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor Aberto
00001170	28/10/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	3.329,90
00001175	03/11/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	473.113,50
00001195	01/12/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	188.959,15
00001201	01/12/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	459.545,85
00011166	27/10/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	44.310,00
00001098	18/06/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	67.547,41
00001108	13/07/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	899,46
00001113	15/07/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	127.000,00
00001124	03/08/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	268,48
00001140	01/09/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	898,88
00001146	17/09/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	11.500,00
00001167	27/10/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	2.070,00
00001162	13/10/20	162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	191.000,00

Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

* Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor Aberto
00001163	13/10/20	162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	11.367,75
Total			4.490.239,26

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações:

Informa-se que o total de créditos adicionais abertos na ordem de R\$11.136.439,88, utilizando recursos do Excesso de Arrecadação, conforme relatório do Sicom "Decretos de Alterações Orçamentárias", contempla créditos suplementares de R\$6.923.100,62 e extraordinários de R\$4.213.339,26.



Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	10.397.446,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/22 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)/ Transferências de Convênios Vinculados à Educação (criada em 2020)	23.204,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	1.269,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	141.472,71	140.012,29	0,00	140.012,29	140.012,29	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	289.112,75	288.714,20	0,00	288.714,20	288.714,20	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	243.911,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	124.844,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais



2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
47 - Transferência do Salário-Educação	114.051,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	144.354,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	14.486,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	88.298,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	4.077,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	140,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	358.423,98	267.659,76	0,00	267.659,76	263.861,76	3.798,00	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	1.066.250,53	1.004.376,97	0,00	1.004.376,97	1.004.376,79	0,18	0,00
92 - Alienação de Bens	66.415,99	66.415,99	0,00	66.415,99	66.388,99	27,00	0,00
Total			0,00				0,00

Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

Exercício: 2020

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		54.824.603,25
Repasse Concedido		3.140.000,00
(-) Numerário Devolvido		371.005,47
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	5,05	2.768.994,53
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	3.837.722,23
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	25013
Número de Vereadores	11
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais



Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações:

O Superávit de R\$358.423,98 evidenciado na fonte 59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, compreende o somatório dos valores oriundos das fontes 48, 49, 50, 51 e 52 ao final do exercício de 2019, em consonância com o Comunicado Sicom 14/2019.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
97.903.619,09	90.243.603,88	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Município: Buritis

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104616

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06; leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	236.024,42
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	1.705,25
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	243.372,69
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	66.243,22
Sub Total	547.345,58
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	2.546.247,84
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	47.092,85
Sub Total	2.593.340,69
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	2.323.153,94
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	4.501,93
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	7.009,61
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.938,85
Sub Total	2.336.604,33
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	2.085.436,06
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	222.001,71
Sub Total	2.307.437,77
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	
Sub Total	0,00
Total	7.784.728,37



Município: Buritis

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104616

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/05, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais		
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL		19.646.923,48
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL		1.770.122,57
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL		0,00
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		697.194,38
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL		0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		25.066.270,24
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		1.964.047,52
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		269.014,26
Total		49.413.572,45
TOTAL DAS RECEITAS		57.198.300,82



Município: Buritis Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104616
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0005 - Administração do Ensino Municipal	2.102.779,21	7.932,73	12.475,53	2.123.187,47
Sub Total	2.102.779,21	7.932,73	12.475,53	2.123.187,47
361 - Ensino Fundamental				
0006 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	3.434.876,13	0,00	11.362,92	3.446.239,05
Sub Total	3.434.876,13	0,00	11.362,92	3.446.239,05
365 - Educação Infantil				
0007 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	1.540.307,12	0,00	1.145,82	1.541.452,94
Sub Total	1.540.307,12	0,00	1.145,82	1.541.452,94
367 - Educação Especial				
0007 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	104.116,56	0,00	0,00	104.116,56
Sub Total	104.116,56	0,00	0,00	104.116,56
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Deduções:				
. Pagto mediante cta não pertinente à RBC	-69,00	0,00	0,00	-69,00
. Despesas não afetas à MDE	-1.771,00	0,00	0,00	-1.771,00
Sub Total	-1.840,00	0,00	0,00	-1.840,00
12 - Total Educação	7.180.239,02	7.932,73	24.984,27	7.213.156,02



Município: Buritis

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104616

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	7.180.239,02
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	9.528.688,10
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	32.917,00
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	16.741.844,12
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	21.949,37
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	317.420,23
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	32.917,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	16.708.927,12
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)		57.198.300,82
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	14.299.575,21
J - Valor da Aplicação	29,21	16.708.927,12
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - K)		2.409.351,91



Município: Buritis	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104616	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,21% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

1. Os pagamentos das despesas com recursos próprios feitos por meio das contas bancárias ns.14-4/Geral - Caixa BTS, 15017-7/Ensino, 20812-4/ICMS, 4001-0/FPM, 4003-7/Diversos e 45-4/Folha de Pagamento foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

A partir dos registros constantes no relatório "Caixa e Bancos" do Sicom foi computado como "Disponibilidade Bruta de Caixa (D)" o valor de R\$21.949,37, que corresponde ao somatório dos saldos presentes nas referidas contas bancárias (fonte 01), limitados aos saldos finais nelas retratados, apurando-se os valores de R\$14.101,78 (negativo) na conta 14-4; R\$111.314,63 na 15017-7; R\$138.460,03 (negativo) na 20812-4; R\$58.609,92 na 4001-0; e R\$4.586,63 na 4003-7.

Ressalta-se que o pagamento feito mediante a conta n.10141-9/FUS no valor de R\$69,00 não foi considerado no cômputo da aplicação, pois não revela representar recursos relativos à RBC e ou não identifica a origem dos recursos que a integraram.

2. Foram desconsideradas do cômputo da aplicação despesas na ordem de R\$1.771,00, por não serem afetas à MDE, conforme relação de empenhos anexada ao PCA Análise.

Recomendações:

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.



Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	23.781.806,41
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	780.588,21
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).	62.013,49
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	11.278.988,52
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	3.634.666,25
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	367.334,10
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	18.885,25
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	85.616,69
147 - Transferência do Salário-Educação	338.717,88
Sub Total	16.566.810,39
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	16.566.810,39
Total após exclusões (C = A - B)	7.214.996,02
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	9.528.688,10
Total das Despesas (E = C + D)	16.743.684,12



Município: Buritis
Nº do Processo: 1104616

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	32.917,00
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	304.800,89
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	317.420,23
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (K = F - I + J)	32.917,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00
Total Aplicado (M = E - K + L)	16.710.767,12
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Considerações:

. Foi computado como Disponibilidade Bruta de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar o valor de R\$21.949,37.

. O pagamento feito mediante a conta n.10141-9/FUS no valor de R\$69,00 não foi considerado no cômputo da aplicação, como também despesas na ordem de R\$1.771,00, por não serem afetas à MDE, apurando-se aplicação correspondente a R\$16.708.927,12.



Município: Buritis

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104616

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	236.024,42
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	1.705,25
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	243.372,69
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	66.243,22
Sub Total	547.345,58
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITV)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO - INTER VIVOS - DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	2.546.247,84
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO - INTER VIVOS - DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	47.092,85
Sub Total	2.593.340,69
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	2.323.153,94
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	4.501,93
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	7.009,61
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.938,85
Sub Total	2.336.604,33
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	2.085.436,06
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	222.001,71
Sub Total	2.307.437,77
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	7.784.728,37



Município: Buritis

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104616

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	19.646.923,48
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	697.194,38
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	25.066.270,24
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.964.047,52
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	269.014,26
Total	47.643.449,88
TOTAL DAS RECEITAS	55.428.178,25

